



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.523, DE 2011

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para dispor sobre a criação do Projovem Artista e do Projovem Atleta.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.523, de 2011, propõe acrescentar, às modalidades previstas no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, o Projovem Artista e o Projovem Atleta, alterando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre as seguintes modalidades do Programa: Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, Projovem Urbano, Projovem Campo - Saberes da Terra e Projovem Trabalhador.

Dispõe, ainda, sobre a normatização da transferência de recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sobre a fixação do valor do auxílio financeiro, do prazo para seu recebimento, da faixa etária contemplada e dos parâmetros para participar do Programa.

Em sua Justificação, o nobre Autor argumenta que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

inclusão de duas novas modalidades no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, as do Projovem Artista e do Projovem Atleta, proporcionará condições de formação e desenvolvimento para artistas e atletas, ambos segmentos carentes de subvenção. Entende que o Projovem deve não somente formar o jovem para o mercado de trabalho tradicional, mas também ser um instrumento de inclusão social e cenário para o surgimento e valorização de novos talentos para a arte e o esporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A partir de 2005, o governo federal passou a priorizar a Política Nacional de Juventude, como parte das políticas públicas voltadas aos jovens, importante segmento da nossa população. A criação da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, do Conselho Nacional de Juventude – Conjuve e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituídos pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, fizeram parte dessa política.

A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, criou algumas modalidades de programas, a saber: o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o Projovem Urbano, o Projovem Campo - Saberes da Terra e o Projovem Trabalhador. A inclusão das modalidades de artistas e atletas jovens no Projovem, conforme propõe o autor do Projeto de Lei em tela, é extremamente benéfica, pois não basta a oportunidade de se descobrir talentos nas áreas das artes e dos esportes, mas é fundamental a existência de recursos para a sua formação e desenvolvimento.

A participação popular, princípio fundamental garantido pela Constituição de 1988, é um componente essencial da construção da democracia no Brasil. O Poder Legislativo tem um compromisso de criar meios e instrumentos para capacitar a juventude brasileira e assegurar sua participação em atividades para o seu pleno desenvolvimento. O aprimoramento das políticas públicas para os jovens de nosso País visa a superar desigualdades e a ampliar sua participação e inclusão social.

A Política Nacional da Juventude, representada pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, deve viabilizar iniciativas e aprovar marcos legais de direitos de inserção econômica, cultural e social da juventude. Sendo assim, as medidas propostas no Projeto de Lei em tela são necessárias e oportunas, para que os jovens artistas e atletas tenham condições de acesso à educação, à formação profissional, à inserção no mercado específico e à participação e inclusão sociais.

Entendemos ser necessária a proposição de Emenda ao art. 3º do Projeto de Lei em análise, cuja redação busca acrescentar §§ 4º e 5º ao art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008, mas, na verdade, suprime a redação do atual § 4º, que veda a cumulatividade de benefícios. Esta Relatoria entende que deve ser mantida a vedação da cumulatividade de benefícios, prevista no §4º do art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008. Para tal, propõe Emenda Substitutiva para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

manter a redação do atual § 4º e renumerar os parágrafos a serem acrescidos com a redação proposta pelo autor da proposição em análise, para §5º e 6º.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.523, de 2012, com a Emenda Substitutiva apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.523, DE 2011

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para dispor sobre a criação do Projovem Artista e do Projovem Atleta.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se, no art. 3º do Projeto, as referências aos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008, por §§ 5º e 6º, respectivamente.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator